



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 013/2023
(Lei nº 14.133/2021 art. 78 inciso I)

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE Nº 059/2023.

Tipo: Credenciamento.

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS VETERINÁRIOS EMERGENCIAIS E ELETIVOS PARA O CANIL MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 2.598/2018.

Apresentação de Documentação: A documentação deverá ser protocolada no Setor de Protocolo do Município, devendo ser destinada à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural a partir do dia da publicação até o dia 21 de dezembro de 2024.

Edital: O caderno de Instruções será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações, Compras e Contratos do Município de Santa Helena no horário de expediente, das 07h30min às 11h30min horas e das 13h30min às 17h30min. Também estará disponível no site do município (www.santahelena.pr.gov.br), através do link "Portal da Transparência". Publique-se.

Santa Helena - PR, 20/12/2023.

VOLNEI GRADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RURAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EDITAL DE CHAMAMENTO DE INTERESSADOS Nº 013/2023

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RURAL**

1 – OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS VETERINÁRIOS EMERGENCIAIS E ELETIVOS PARA O CANIL MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 2.598/2018.

A documentação de credenciamento da empresa deverá ser protocolada juntamente ao MUNICÍPIO, diretamente no Departamento de Protocolo, em qualquer momento a partir da data de publicação deste edital.

1.1 - A inscrição no credenciamento não garante a contratação da empresa pelo MUNICÍPIO, podendo ser a mesma credenciada somente de acordo com a necessidade da Secretaria ao longo do prazo estipulado.

1.3 - A CONTRATADA deverá efetuar análise minuciosa de todas as informações constantes neste edital esclarecendo junto ao MUNICÍPIO toda e qualquer dúvida sobre detalhes relevantes para a correta execução dos serviços;

1.3.1 – A prestação dos serviços é exclusiva das CREDENCIADAS, bem como dos profissionais vinculados aos contratos, sendo vedada sua transferência a empresas e profissionais alheios a relação contratual.

1.4 – A execução dos serviços deverá seguir todas as exigências constantes na **Lei Municipal nº 2.598/2018**.

2 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

2.1 - O Departamento de Licitações, Compras e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na RUA PARAGUAI, Nº 1401 - CENTRO - SANTA HELENA - PR.

2.2 – O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município (www.santahelena.pr.gov.br), através do link licitações.

3 – DOS VALORES E QUANTIDADES

3.1 – O valor máximo credenciado é de **R\$ 166.342,50 (cento e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

ITEM	CATMAT	QTD	UNID	PRODUTO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	14001 Aprox.	20	SERVIÇO	CONSULTA PADRÃO	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
2	14001 Aprox.	15	SERVIÇO	CONSULTA EM PLANTÃO	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
3	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE DE CINOMOSE	R\$ 65,00	R\$ 325,00
4	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE DE PARVOVIREOSE	R\$ 65,00	R\$ 325,00
5	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE DE LEISHMANIOSE	R\$ 80,00	R\$ 400,00
6	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	SUTURA	R\$ 70,00	R\$ 700,00
7	14001 Aprox.	250	SERVIÇO	INTERNAMENTO + MEDICAÇÃO + ALIMENTAÇÃO + CURATIVO	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
8	14001 Aprox.	2	SERVIÇO	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO.	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
9	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE TUMOR CUTÂNEO.	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
10	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ATÉ 10 KG	R\$ 175,00	R\$ 525,00
11	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ATÉ 11 A 20 KG	R\$ 205,00	R\$ 615,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

12	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 255,00	R\$ 765,00
13	14001 Aprox.	500	SERVIÇO	INCINERAÇÃO ANIMAL 1KG	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
14	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - ATÉ 10 KG	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
15	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - DE 11 A 20 KG	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
16	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
17	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	HÉRNIA - ATÉ 10 KG	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
18	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	HÉRNIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
19	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	HÉRNIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
20	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - ATÉ 10 KG	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
21	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - DE 11 A 20 KG	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
22	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
23	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - ATÉ 10 KG	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
24	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - DE 11 A 20 KG	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
25	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
26	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - ATÉ 10 KG	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
27	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - DE 11 A 20 KG	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
28	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - ACIMA DE 21 KG	R\$1.520,00	R\$ 15.200,00
29	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, FIXADOR EXTERNO) - ATÉ 10 KG	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
30	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, FIXADOR EXTERNO) - DE 11 A 20 KG	R\$ 930,00	R\$ 4.650,00
31	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, FIXADOR EXTERNO) - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00
32	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - ATÉ 10 KG	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

33	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - DE 11 A 20 KG	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
34	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
35	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - ATÉ 10 KG	R\$ 220,00	R\$ 660,00
36	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - DE 11 A 20 KG	R\$ 260,00	R\$ 780,00
37	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 300,00	R\$ 900,00
38	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - ATÉ 10 KG	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
39	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - DE 11 A 20 KG	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
40	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - ACIMA DE 21 KG	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
41	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - ATÉ 10 KG	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
42	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - DE 11 A 20 KG	R\$ 620,00	R\$ 3.100,00
43	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 710,00	R\$ 3.550,00
44	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00
45	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA UNILATERAL - ATÉ 11 A 20 KG	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
46	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
47	14001 Aprox.	70	SERVIÇO	RADIOGRAFIA	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00
48	14001 Aprox.	30	SERVIÇO	ULTRASSOM ABDOMINAL	R\$ 88,75	R\$ 2.662,50
49	20184 Aprox.	40	SERVIÇO	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
50	16969 Aprox.	50	SERVIÇO	EXAME BIOQUÍMICO (POR ITEM)	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
TOTAL						R\$ 166.342,50

3.2 - Quanto ao item 7 (procedimentos), o mesmo se refere ao atendimento e internamento de um animal, portanto, o valor apresentado refere-se a uma diária de internamento.

3.3- O internamento item 7 (procedimentos) será realizado a partir da análise da solicitação de necessidade elaborada pela clínica veterinária credenciada, análise esta, realizada pela veterinária responsável pelo canil municipal em conjunto com o veterinário da credenciada, onde após em comum acordo definem a necessidade do internamento e quantos dias serão necessários até alta do animal.

3.4 - Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	457



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Órgão:	7 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	4 – Departamento de Meio Ambiente
Ação:	2175 – Programa de Atendimento a Animais Domésticos
Vínculo:	505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento:	3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	3339039050000000000 – Serviços técnicos profissionais

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão requerer credenciamento empresas (pessoas jurídicas) que comprovem aptidão para exercícios da definição da função, apresentando os documentos exigidos neste edital.

4.2 - Devido ao fato da presente contratação ser um credenciamento se torna possível a participação de empresas de pequeno, médio e grande porte. Sendo assim não se aplicando a cota para empresa de pequeno porte.

5 – HABILITAÇÃO

5.1 - Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

5.2 - As empresas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos, devidamente **autenticados** (salvo os documentos emitidos via internet):

5.2.1 - As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado abaixo.

I. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa indicando o número do credenciamento para qual deseja-se credenciar;

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de Empresa Ltda, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo;

III. Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV. Certidão Negativa de Tributos Federais;

V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VI. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

VII. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, emitida RFB – Receita Federal do Brasil e PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituído por lei (Certidão Conjunta Federal);

VIII. Certidão de Regularidade de Situação CRF, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IX. Prova de Regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), instituído pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011;

X. Alvará de Licença Sanitária do Exercício em Vigência;

5.3 - Para fins de **qualificação técnica** a licitante deverá apresentar:

5.3.1 - Certidão Negativa de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do respectivo Estado, **como clínica ou hospital**, em plena vigência;

5.3.2 - Certidão Negativa de Registro do Médico Veterinário, responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em plena validade.

5.3.3 - Documento que comprove vínculo dos profissionais prestadores de serviços, ou seja, do médico veterinário e de no mínimo 1 (um) auxiliar, mediante qualquer das formas abaixo:

5.3.3.1 - Contrato social;

5.3.3.2 - Registro na carteira profissional;

5.3.3.3 - Ficha de empregado ou contrato de trabalho;

5.3.3.4 - Contrato com profissional autônomo.

6 – CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

6.1 – Serão credenciados tantos quantos interessados solicitem credenciamento e tenham se habilitado.

6.2 – Os serviços serão solicitados e executados de acordo com a necessidade do município e atendendo ao princípio da economicidade.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – DO PRAZO

7.1.1 - O contrato a ser celebrado terá validade até o dia 21 de dezembro de 2024.

a) O prazo para conclusão dos atendimentos será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra.

b) As solicitações emergenciais deverão ser atendidas no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir do contato do responsável pelo Canil.

7.1.2 - A vigência de cada ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.



7.1.3 - Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.1.4 - O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando, esta, condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – DA EXECUÇÃO

7.2.1 - A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, não podendo realizar cobrança adicional para o atendimento.

7.2.2 - Considerando que o transporte dos animais até a clínica credenciada é de responsabilidade do Município, esses serão encaminhados preferencialmente a clínica mais próxima.

7.2.3 - A clínica credenciada deve dispor de instalações, equipe qualificada e equipamentos adequados para atendimento aos animais do canil municipal.

7.2.4 - Obrigatoriamente o local deve ter centro cirúrgico equipado para a realização de procedimentos listados na tabela de serviços relacionados que necessitem do mesmo.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

8.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

8.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

8.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

8.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

8.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

8.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

8.2.12 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de acompanhamento pela veterinária e pelo fiscal de contrato.

8.2.13 - As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário;

8.2.14 - A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.15 - Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

8.3 - São obrigações da CONTRATADA:

8.3.1 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

8.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

8.3.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;



8.3.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

8.3.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

8.3.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

8.3.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

8.3.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

8.3.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

8.3.11 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

8.3.12 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - O animal encaminhado pelo Canil Municipal deve ser atendido com a Urgência necessária, sendo que os que se encontrarem em situação de emergência deverão receber todo o tratamento básico, bem como a prestação dos serviços requisitados, em suas dependências e instalações, restando a pessoa jurídica contratada a responsabilidade em caso de negligência, imprudência, omissão ou imperícia;

8.5 - Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal adequado com médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

8.6 - Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais estarão sujeitos a fiscalização pelo veterinário responsável pelo Canil Municipal, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado em caso de má prestação do serviço;

8.7 - Em caso de ser necessário a eutanásia do animal, o procedimento deve ser autorizado pela Secretaria de Saúde;

8.8 - Os serviços serão executados nas dependências da credenciada de acordo com a solicitação da Secretaria.

8.9 - Nos casos de internamento, a alta de cada animal, deverá ser atestado por médico veterinário do município em conjunto com o Médico Veterinário do estabelecimento;

8.10 - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;

8.11 - A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

8.12 - Somente nos casos de emergência o(a) Veterinário(a) da Prefeitura poderá autorizar o procedimento de imediato e posteriormente enviar a requisição devidamente justificada;

8.13 - As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – ou de resolução posterior que regule a matéria – e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

8.14 - A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

8.15 - Os atendimentos, as informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal;

8.16 - A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado;

8.17 - Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado;

8.18 - Quanto aos atendimentos de plantão, será pago a consulta de plantão mais o procedimento realizado.

8.19 - Quando necessário, deverá a credenciada proporcionar atendimento em regime de Plantão para os casos de emergência; consideram-se os serviços na escala de plantão, aqueles praticados fora do horário comercial, ou seja, dias de semana após as 18:00h, sábados após as 12:00h, domingos e feriados. A credenciada deve ter a disponibilidade de prestar atendimentos de emergência fora do horário comercial.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



9.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2 - DA GESTÃO

9.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

9.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

9.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

9.3.10 - Fica designado como Fiscal de Contrato os servidores: Roberto Antônio Binko e Carlos Cesar Polla.

9.4 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

9.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



9.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1 - Liquidação

10.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

10.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

10.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

10.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 10.1.7.

10.1.7.2 - O contido no item 10.1.7 e 10.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

10.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

10.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

10.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.3 - FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

10.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4 - DO REAJUSTAMENTO.

10.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

10.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

10.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

10.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

10.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

10.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

10.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023;

11 – SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 – DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

12.2 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

12.3 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

12.4 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;

12.5 - Se houver diferença entre as quantidades definidas em Contrato e as efetivamente entregues, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

13 - SUSTENTABILIDADE

13.1 - De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:

13.1.1 - A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

14.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da	Multa de 3% do valor do contrato + advertência



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

14.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

14.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

14.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

14.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

14.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

15 – ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1 - A inseminação artificial tem como objetivo melhorar geneticamente os rebanhos pecuários, gerando descendentes com características desejadas, sendo uma tecnologia de grande importância no meio produtivo e para que se alcance os objetivos esperados deve-se ter em primeiro lugar segurança no manuseio de equipamentos e atendimento aos animais. Sendo assim elencamos alguns itens onde podemos minimizar os riscos e assim assegurar que os serviços serão realizados com maior segurança:

15.1.1 - Os atendimentos deveram ser realizados por profissionais capacitados e devidamente habilitados;

15.1.2 - Durante a execução do contrato a vistoria poderá ser realizada eventualmente, se a administração julgar necessário, a fim de acompanhamento da realização do atendimento;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

16 - DA SUCESSÃO E FORO:

Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de SANTA HELENA, excluído qualquer outro.

Santa Helena - PR, 20 de dezembro de 2023.

VOLNEI GRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

TERMO DE REFERÊNCIA**REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 355/2023****1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.

1.1. Credenciamento de empresa para prestar serviços veterinários emergenciais e eletivos para o Canil Municipal, conforme lei nº 2.598 de 20 de março de 2018.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.

2.1. O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.

4.1. Em se tratando de saúde animal, não é possível prever com exatidão e de forma antecipada quanto será disponibilizado mensalmente para o serviço objeto da presente contratação, perfazendo um montante estimado para vigência de 12 (doze) meses em até R\$ 166.342,50 (cento e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais com cinquenta centavos) observando os valores constantes da tabela de procedimentos e exames, da forma que segue na tabela abaixo.

4.2. As pesquisas de preços e os parâmetros utilizados para a formação do preço encontram-se no Mapa de Preço em anexo a este Termo de Referências.

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14001 Aprox.	Consulta Padrão	Serviço	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
2	14001 Aprox.	Consulta em Plantão	Serviço	15	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
3	14001 Aprox.	Teste de Cinomose	Serviço	05	R\$ 65,00	R\$ 325,00
4	14001 Aprox.	Teste de Parvovirose	Serviço	05	R\$ 65,00	R\$ 325,00
5	14001	Teste de Leishmaniose	Serviço	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

	Aprox.					
6	14001 Aprox.	Sutura	Serviço	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
7	14001 Aprox.	Internamento + Medicação + Alimentação + Curativo	Serviço	250	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
8	14001 Aprox.	Retirada de Corpo Estranho	Serviço	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
9	14001 Aprox.	Retirada de Tumor Cutâneo	Serviço	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
10	14001 Aprox.	Eutanásia – até 10 Kg	Serviço	03	R\$ 175,00	R\$ 525,00
11	14001 Aprox.	Eutanásia – até 11 a 20 Kg	Serviço	03	R\$ 205,00	R\$ 615,00
12	14001 Aprox.	Eutanásia – acima de 21 Kg	Serviço	03	R\$ 255,00	R\$ 765,00
13	14001 Aprox.	Incineração animal 1Kg	Serviço	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
14	14001 Aprox.	Correção problema oftálmico - até 10 kg	Serviço	03	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
15	14001 Aprox.	Correção problema oftálmico - de 11 a 20 kg	Serviço	03	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
16	14001 Aprox.	Correção problema oftálmico - acima de 21 kg	Serviço	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
17	14001 Aprox.	Hérnia - até 10 kg	Serviço	03	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
18	14001 Aprox.	Hérnia - de 11 a 20 kg	Serviço	05	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
19	14001 Aprox.	Hérnia - acima de 21 kg	Serviço	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
20	14001 Aprox.	Amputação de cabeça do fêmur - até 10 kg	Serviço	03	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
21	14001 Aprox.	Amputação de cabeça do fêmur - de 11 a 20 kg	Serviço	03	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
22	14001	Amputação de cabeça do fêmur - acima de 21 kg	Serviço	03	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

	Aprox.					
23	14001 Aprox.	Amputação de membro - até 10 kg	Serviço	03	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
24	14001 Aprox.	Amputação de membro - de 11 a 20 kg	Serviço	03	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
25	14001 Aprox.	Amputação de membro - acima de 21 kg	Serviço	03	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
26	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, placa, cerclagem) - até 10 kg	Serviço	05	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
27	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, placa, cerclagem) - de 11 a 20 kg	Serviço	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
28	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, placa, cerclagem) – acima de 21 kg	Serviço	10	R\$ 1.520,00	R\$ 15.200,00
29	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, fixador externo) - até 10 kg	Serviço	05	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
30	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, fixador externo) - de 11 a 20 kg	Serviço	05	R\$ 930,00	R\$ 4.650,00
31	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, fixador externo) – acima de 21 kg	Serviço	05	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00
32	14001 Aprox.	Retirada de fixador externo - até 10 kg	Serviço	05	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
33	14001 Aprox.	Retirada de fixador externo - de 11 a 20 kg	Serviço	05	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
34	14001 Aprox.	Retirada de fixador externo - acima de 21 kg	Serviço	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
35	14001 Aprox.	Retirada de pino intramedular - até 10 kg	Serviço	03	R\$ 220,00	R\$ 660,00
36	14001 Aprox.	Retirada de pino intramedular - de 11 a 20 kg	Serviço	03	R\$ 260,00	R\$ 780,00
37	14001 Aprox.	Retirada de pino intramedular - acima de 21 kg	Serviço	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
38	14001	Retirada de placas e	Serviço	03	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00

**ESTADO DO PARANÁ****MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

	Aprox.	parafusos - até 10 kg				
39	14001 Aprox.	Retirada de placas e parafusos - de 11 a 20 kg	Serviço	03	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
40	14001 Aprox.	Retirada de placas e parafusos - acima de 21 kg	Serviço	03	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
41	14001 Aprox.	Cesariana - até 10 kg	Serviço	05	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
42	14001 Aprox.	Cesariana - de 11 a 20 kg	Serviço	05	R\$ 620,00	R\$ 3.100,00
43	14001 Aprox.	Cesariana - acima de 21 kg	Serviço	05	R\$ 710,00	R\$ 3.550,00
44	14001 Aprox.	Mastectomia unilateral - até 10 kg	Serviço	03	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00
45	14001 Aprox.	Mastectomia unilateral - até 11 a 20 kg	Serviço	03	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
46	14001 Aprox.	Mastectomia unilateral – acima de 21 kg	Serviço	03	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
47	14001 Aprox.	Radiografia	Serviço	70	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00
48	14001 Aprox.	Ultrassom abdominal	Serviço	30	R\$ 88,75	R\$ 2.662,50
49	20184 Aprox.	Hemograma completo	Serviço	40	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
50	16969 Aprox.	Exame bioquímico (por item)	Serviço	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00

4.3. Quanto ao item 7 (procedimentos), o mesmo se refere ao atendimento e internamento de um animal, portanto, o valor apresentado refere-se a uma diária de internamento.

4.4. O internamento item 7 (procedimentos) será realizado a partir da análise da solicitação de necessidade elaborada pela clínica veterinária credenciada, análise esta, realizada pela veterinária responsável pelo canil municipal em conjunto com o veterinário da credenciada, onde após em comum acordo definem a necessidade do internamento e quantos dias serão necessários até alta do animal.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.

5.1. A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:

5.1.1. PPA - Lei n.º 2.920/21;

5.1.2. LDO - Lei n.º 2.977/22;

5.1.3. LOA - Lei nº 3.039/22;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

5.2. Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

Recurso	
Código Reduzido:	457
Órgão:	7 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	4 – Departamento de Meio Ambiente
Ação:	2175 – Programa de Atendimento a Animais Domésticos
Vínculo:	505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento	3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	3339039050000000000 – Serviços técnicos profissionais

6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.

NÃO será aplicado da divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, considerando que não possui limite de credenciados, dessa forma, todas as empresas que tiverem interesse e apresentarem a documentação prevista no edital serão credenciadas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.

7.1. Critérios de julgamento das propostas

7.1.1. Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO.

7.2. Forma de seleção

7.2.1. As exigências de **habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista** são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

7.3. Para fins de **qualificação técnica** a licitante deverá apresentar:

7.3.1. Certidão Negativa de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do respectivo Estado, **como clínica ou hospital**, em plena vigência;

7.3.2. Certidão Negativa de Registro do Médico Veterinário, responsável técnico da empresa, junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), em plena validade.

7.3.3. Documento que comprove vínculo dos profissionais prestadores de serviços, ou seja, do médico veterinário e de no mínimo 1 (um) auxiliar, mediante qualquer das formas abaixo:

7.3.3.1. Contrato social;

7.3.3.2. Registro na carteira profissional;

7.3.3.3. Ficha de empregado ou contrato de trabalho;

7.3.3.4. Contrato com profissional autônomo.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.

8.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de compra/contrato, podendo ser prorrogados por igual período.

a) O prazo para conclusão dos atendimentos será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra.

b) As **solicitações emergenciais** deverão ser atendidas no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir do contato do responsável pelo Canil.

8.2. A vigência de cada ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

mesma.

8.3. Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

8.4. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando, esta, condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, não podendo realizar cobrança adicional para o atendimento.

8.6. Considerando que o transporte dos animais até a clínica credenciada é de responsabilidade do Município, esses serão encaminhados preferencialmente a clínica mais próxima.

8.7. A clínica credenciada deve dispor de instalações, equipe qualificada e equipamentos adequados para atendimento aos animais do canil municipal.

8.8. Obrigatoriamente o local deve ter centro cirúrgico equipado para a realização de procedimentos listados na tabela de serviços relacionados que necessitem do mesmo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.4. Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

9.2.6. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

9.2.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

9.2.8. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9. Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

9.2.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

9.2.12. A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de acompanhamento pela veterinária e pelo fiscal de contrato.

9.2.13. As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário;

9.2.14. A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.15. Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. São obrigações da **CONTRATADA**:



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 9.3.1.** Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 9.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
- 9.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 9.3.11.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 9.3.12.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.4.** O animal encaminhado pelo Canil Municipal deve ser atendido com a Urgência necessária, sendo que os que se encontrarem em situação de emergência deverão receber todo o tratamento básico, bem como a prestação dos serviços requisitados, em suas dependências e instalações, restando a pessoa jurídica contratada a responsabilidade em caso de negligência, imprudência, omissão ou imperícia;
- 9.5.** Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal adequado com médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.
- 9.6.** Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais estarão sujeitos a fiscalização pelo veterinário responsável pelo Canil Municipal, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado em caso de má prestação do serviço;
- 9.7.** Em caso de ser necessário a eutanásia do animal, o procedimento deve ser autorizado pela Secretaria de Saúde;
- 9.8.** Os serviços serão executados nas dependências da credenciada de acordo com a solicitação da Secretaria.
- 9.9.** Nos casos de internamento, a alta de cada animal, deverá ser atestado por médico veterinário do município em conjunto com o Médico Veterinário do estabelecimento;
- 9.10.** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;
- 9.11.** A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

9.12. Somente nos casos de emergência o(a) Veterinário(a) da Prefeitura poderá autorizar o procedimento de imediato e posteriormente enviar a requisição devidamente justificada;

9.13. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – ou de resolução posterior que regule a matéria – e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

9.14. A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

9.15. Os atendimentos, as informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal;

9.16. A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado;

9.17. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado;

9.18. Quanto aos atendimentos de plantão, será pago a consulta de plantão mais o procedimento realizado.

9.19. Quando necessário, deverá a credenciada proporcionar atendimento em regime de Plantão para os casos de emergência; consideram-se os serviços na escala de plantão, aqueles praticados fora do horário comercial, ou seja, dias de semana após as 18:00h, sábados após as 12:00h, domingos e feriados. A credenciada deve ter a disponibilidade de prestar atendimentos de emergência fora do horário comercial.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.

10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.1.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.1.3.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2. DA GESTÃO

10.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

10.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

10.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:

10.3.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.3.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.3.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.3.6. Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.3.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.3.9. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

10.3.10. Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Rosan Mateus.

10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:

10.4.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.4.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.4.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.4.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.4.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.4.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.4.7. Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.

11.1. Liquidação

11.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

11.1.2. Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.5. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

11.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.1.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.1.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.1.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.1.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

11.1.7. O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

11.1.7.1 No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

11.1.7.2. O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

11.1.8. Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

11.2. Prazo de pagamento

11.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

11.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.3. Forma de pagamento

11.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

11.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.4. DO REAJUSTAMENTO.

11.4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

11.4.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

11.4.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

11.4.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

11.4.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

11.4.5. No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.

13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. SUSTENTABILIDADE

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.

14.1. A credenciada deverá realizar a destinação correta dos animais que virem a óbito, sendo a incineração por empresa habilitada a forma mais sustentável de destino.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

15.1. A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

15.3. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

15.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.7. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

15.8. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

15.9. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.

16.1. Conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Santa Helena, 12 de dezembro de 2023.

Karine Gonçalves Sebben

Diretora de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde



ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso I, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso I do art. 4º

O Município de Santa Helena instituiu o Canil Municipal por meio da Lei nº 2.598 de 20 de março de 2018, com o objetivo de controlar a população de cães do município e a proliferação de doenças, vinculando-o à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente inicialmente, contudo, agora esta vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, órgão que também ficou responsável pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil.

A Lei em comento determina que o Município realize a recolha e o abrigo dos animais abandonados, inclusive providenciando cuidados médicos-veterinários conforme a necessidade do animal recolhido.

Atualmente, são aproximadamente 150 (cento e cinquenta) animais recolhidos no Canil Municipal, em sua maioria resgatados com doenças, atropelados ou prenhes. Ao realizar a recolha do animal, não são raras às vezes em que existe a necessidade de realizar alguns procedimentos complexos ou mesmo pequenas intervenções para salvaguardar a saúde do animal, como procedimentos ortopédicos, como uso de pinos, placas ou mesmo amputação de membro. Para a execução desses procedimentos são necessárias radiografias e centro cirúrgico equipado e profissional habilitado para tais cirurgias.

A Lei Municipal nº 2.598/2018 que dispõe sobre a criação, construção e manutenção do Canil Municipal, em seu artigo 2º, § 2º, autoriza o Município a contratar, por meio de credenciamento, clínicas veterinárias e laboratórios para a realização dos procedimentos necessários a saúde do animal acolhido no Canil, senão vejamos:

Art. 2º O Canil Municipal poderá fazer o controle da população de cães do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

I - recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;

II - castração;

III - aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;

IV - cadastramento de toda a população de cães abandonados e recolhidos ao Canil Municipal;

V - manutenção de limpeza do Canil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;

VI - doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no artigo 14 desta Lei.

§ 1º O Município poderá firmar convênio e/ou Termo de Parceria e/ou Cooperação Técnica com associação sem fins lucrativos para realizar a recolha, triagem e acolhimento de animais abandonados, avaliando as condições gerais de saúde animal e encaminhando ao atendimento veterinário.

§ 2º Fica o Município de Santa Helena autorizado disponibilizar profissional veterinário e/ou firmar convênio e/ou Termo de Parceria e/ou Cooperação Técnica com Universidades que ofereçam o curso de Medicina Veterinária, ou ainda **contratar por meio de credenciamento, clínicas veterinárias e laboratórios, para a realização dos procedimentos previstos nos incisos II a IV deste artigo, bem como outros procedimentos necessários ao atendimento emergencial de animais e exames laboratoriais que estejam em situação de risco.** [grifei]

Dessa forma, é necessário o credenciamento de clínicas para a prestação dos serviços, tendo em vista que, o Município deve prestar auxílio aos animais que estão sob sua tutela.



3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso II, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IX do art. 4º

PPA - Lei n.º 2.920/2021;

LDO - Lei n.º 2.977/2022;

LOA - Lei nº 3.039/2022;

PCA – 186 a 247;

Lei Municipal nº 2.598 de 20 de março de 2018 - Dispõe sobre a criação, construção e manutenção do Canil Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso III, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso II do art. 4º

De acordo com a lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Os recursos orçamentários destinados à ação serão do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura, ação 2175 referência 457.

Não será realizado o recebimento provisório do serviço uma vez que não há possibilidade para entrega provisória dos serviços, o recebimento definitivo será feito pelo Fiscal de Contrato e o recebimento definitivo pela Comissão de Recebimento, devidamente designados.

Qualquer problema relacionado à execução contratual deverá ser imediatamente notificada a contratada pelos fiscais do contrato para as providências cabíveis.

Eventuais intercorrências e ações de contorno estão elencadas no Anexo I - Análise de Riscos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Lei Federal nº 14.133, inciso V, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso III do art. 4º

A disponibilização de veterinário do Município para realizar os procedimentos exigiria que o profissional estivesse em período integral de disponibilidade junto ao Canil Municipal, o que é inviável, considerando que atualmente só existem 02 (dois) profissionais no quadro, cada um com carga horária de 20 horas. Sendo que os mesmos precisam realizar o acompanhamento diário nos abatedouros, que são quatro no total, além de fiscalizar demais estabelecimentos de produtos de origem animal (doze) no Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM/POA.

O Município não possui em seu território instituições de ensino superior que se dediquem à formação do médico veterinário, o que também inviabiliza parcerias para o atendimento – a exemplo de outras cidades da região que mantêm em seu próprio território instituições desta natureza. Além disso, questões de urgência e emergência necessitam de atendimento imediato, o que não seria possível em razão da inexistência de campus local.

Por outro lado, o canil não possui equipamento para exames específicos e fundamentais, como raio x, ultrassom e hemograma, os quais são necessários para avaliação do animal, e também não conta com centro cirúrgico, local para esterilização e lavagem de material cirúrgico, sendo que o espaço não foi projetado para atuar como clínica veterinária.

Desta forma, surge a necessidade de contratar pessoa jurídica para prestar os serviços veterinários, como: procedimentos cirúrgicos complexos, primeiros socorros e exames para atender as necessidades dos animais abandonados no município, abrigados no Canil Municipal.

Diante das necessidades apresentadas, concluímos que o Credenciamento de Empresas apresenta maior vantagem para a Administração Pública.



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Considerando que, *a priori*, inexistem clínicas especializadas de maior porte que possam atender a integralidade das especialidades necessárias para a disponibilização da totalidade dos serviços exigidos, já que há serviços de alta complexidade e considerando que o Município deverá realizar o transporte do animal até a clínica, será admitido o credenciamento de clínicas de outras cidades em um limite de até 100 km de distância.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Lei Federal nº 14.133, inciso VII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 4º

É importante aqui destacar a forma como devem ser encaminhados os animais abandonados ao serviço veterinário:

a) sendo constatado, que o animal se encontra doente, porém, que não esteja em situação de emergência, não sendo possível o atendimento no canil, o mesmo será encaminhado a pessoa jurídica contratada, clínica veterinária, através de requisição onde consta a suspeita clínica e procedimentos autorizados pelo corpo técnico do município. Quando na clínica contratada, pode ser necessário realizar mais algum procedimento, e assim ela solicitará autorização a Secretaria Municipal de Saúde, no setor responsável, para realizar os procedimentos necessários no animal em questão.

b) em caso de animal acolhido ou socorrido necessite atendimentos urgentes, o Canil encaminhará inicialmente a pessoa jurídica contratada o animal para os primeiros socorros, que avaliará quais os procedimentos necessários, realizando um relatório a ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde, no setor responsável, que então irá autorizar as requisições efetivamente necessárias, observando-se os limites financeiros legais. Serão considerados emergenciais os atendimentos cujo animal encontra-se em risco de morte.

Todo e qualquer procedimento deverá ser realizado mediante registro específico e individual do animal encaminhado, para fins de controle e avaliação.

O internamento será realizado a partir da análise da solicitação de necessidade elaborada pela clínica veterinária credenciada, análise esta realizada pela veterinária responsável pelo canil municipal em conjunto com o veterinário da credenciada, onde após em comum acordo definem a necessidade do internamento e quantos dias serão necessários até alta do animal.

O animal encaminhado pelo Canil Municipal deve ser atendido com a Urgência necessária, sendo que os se encontrarem em situação de emergência deverão receber todo o tratamento básico, bem como a prestação dos serviços requisitados, em suas dependências e instalações, restando a pessoa jurídica contratada a responsabilidade em caso de Negligência, imprudência, omissão ou imperícia.

Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal adequado com médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos. Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais estarão sujeitos a fiscalização pelo veterinário responsável pelo Canil Municipal, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado em caso de má prestação do serviço.

A Contratada deverá emitir relatório com dados relativos ao animal atendido, com resumo das condições encontradas, informando quaisquer ferimentos aparentes, sendo que este relatório deverá ser assinado pelo profissional emissor (veterinário).

A Contratada deverá prestar assistência veterinária aos animais capturados (acidentados e doentes), fornecendo todos os materiais e medicamentos básicos e de urgência.

Em caso de ser necessário a eutanásia do animal, o procedimento deve ser autorizado pela veterinária (o) municipal.

Os serviços serão executados nas dependências da credenciada de acordo com a solicitação da Secretaria.



7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES PARA A CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso IV, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 4º

ITEM	CATMAT*	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN T.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	14001 Aprox.	Consulta Padrão	Unidade	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
2	14001 Aprox.	Consulta em Plantão	Unidade	15	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
3	14001 Aprox.	Teste de Cinomose	Unidade	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
4	14001 Aprox.	Teste de Parvovirose	Unidade	05	R\$ 55,00	R\$ 275,00
5	14001 Aprox.	Teste de Leishmaniose	Unidade	05		
6	14001 Aprox.	Sutura	Unidade	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
7	14001 Aprox.	Internamento + Medicação + Alimentação + Curativo	Unidade	250	R\$ 135,00	R\$ 33.750,00
8	14001 Aprox.	Retirada de Corpo Estranho	Unidade	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
9	14001 Aprox.	Retirada de Tumor Cutâneo	Unidade	05	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
10	14001 Aprox.	Eutanásia – até 10 Kg	Unidade	03	R\$ 175,00	R\$ 525,00
11	14001 Aprox.	Eutanásia – até 11 a 20 Kg	Unidade	03	R\$ 200,00	R\$ 600,00
12	14001 Aprox.	Eutanásia – acima de 21 Kg	Unidade	03	R\$ 250,00	R\$ 750,00
13	14001 Aprox.	Incineração animal 1Kg	Quilo	500	R\$ 10,80	R\$ 5.400,00
14	14001 Aprox.	Correção problema oftálmico - até 10 kg	Unidade	03	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
15	14001 Aprox.	Correção problema oftálmico - de 11 a 20 kg	Unidade	03	R\$ 590,00	R\$ 1.770,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

16	14001 Aprox.	Correção problema oftálmico - acima de 21 kg	Unidade	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
17	14001 Aprox.	Hérnia - até 10 kg	Unidade	03	R\$ 540,00	R\$ 1.620,00
18	14001 Aprox.	Hérnia - de 11 a 20 kg	Unidade	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
19	14001 Aprox.	Hérnia - acima de 21 kg	Unidade	03	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
20	14001 Aprox.	Amputação de cabeça do fêmur - até 10 kg	Unidade	03	R\$ 780,00	R\$ 2.340,00
21	14001 Aprox.	Amputação de cabeça do fêmur - de 11 a 20 kg	Unidade	03	R\$ 880,00	R\$ 2.640,00
22	14001 Aprox.	Amputação de cabeça do fêmur - acima de 21 kg	Unidade	03	R\$ 1.100,00	R\$ 3.300,00
23	14001 Aprox.	Amputação de membro - até 10 kg	Unidade	03	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
24	14001 Aprox.	Amputação de membro - de 11 a 20 kg	Unidade	03	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
25	14001 Aprox.	Amputação de membro - acima de 21 kg	Unidade	03	R\$ 1.300,00	R\$ 3.900,00
26	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, placa, cerclagem) - até 10 kg	Unidade	05	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
27	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, placa, cerclagem) - de 11 a 20 kg	Unidade	10	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
28	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, placa, cerclagem) – acima de 21 kg	Unidade	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
29	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, fixador externo) - até 10 kg	Unidade	05	R\$ 830,00	R\$ 4.150,00
30	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, fixador externo) - de 11 a 20 kg	Unidade	05	R\$ 940,00	R\$ 4.700,00
31	14001 Aprox.	Redução de fratura (pino, fixador externo) – acima de 21 kg	Unidade	05	R\$ 1.100,00	R\$ 5.500,00
32	14001	Retirada de fixador externo - até 10 kg	Unidade	05	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

	Aprox.					
33	14001 Aprox.	Retirada de fixador externo - de 11 a 20 kg	Unidade	05	R\$ 280,00	R\$ 1.400,00
34	14001 Aprox.	Retirada de fixador externo - acima de 21 kg	Unidade	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
35	14001 Aprox.	Retirada de pino intramedular - até 10 kg	Unidade	03	R\$ 220,00	R\$ 660,00
36	14001 Aprox.	Retirada de pino intramedular - de 11 a 20 kg	Unidade	03	R\$ 260,00	R\$ 780,00
37	14001 Aprox.	Retirada de pino intramedular - acima de 21 kg	Unidade	03	R\$ 300,00	R\$ 900,00
38	14001 Aprox.	Retirada de placas e parafusos - até 10 kg	Unidade	03	R\$ 475,00	R\$ 1.425,00
39	14001 Aprox.	Retirada de placas e parafusos - de 11 a 20 kg	Unidade	03	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
40	14001 Aprox.	Retirada de placas e parafusos - acima de 21 kg	Unidade	03	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
41	14001 Aprox.	Cesariana - até 10 kg	Unidade	05	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
42	14001 Aprox.	Cesariana - de 11 a 20 kg	Unidade	05	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
43	14001 Aprox.	Cesariana - acima de 21 kg	Unidade	05	R\$ 700,00	R\$ 3.500,00
44	14001 Aprox.	Mastectomia unilateral - até 10 kg	Unidade	03	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00
45	14001 Aprox.	Mastectomia unilateral - até 11 a 20 kg	Unidade	03	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
46	14001 Aprox.	Mastectomia unilateral – acima de 21 kg	Unidade	03	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
47	14001 Aprox.	Radiografia	Unidade	70	R\$ 135,00	R\$ 9.450,00
48	14001 Aprox.	Ultrassom abdominal	Unidade	30	R\$ 85,00	R\$ 2.550,00
49	20184	Hemograma completo	Unidade	40	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00



	Aprox.					
50	16969	Exame bioquímico (por item)	Unidade	50	R\$ 20,00	R\$ 400,00
	Aprox.					

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso VIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 4º

A futura contratação deverá ser feita por ITENS em razão da característica técnica e peculiaridade de comercialização no mercado.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua Súmula nº. 247 que express:

"é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destques nossos).

Coadunado, há de se destacar a **NÃO aplicação** da divisão daqueles itens que superarem o montante de R\$ 80.000,00 em cotas de 25% para fins de aplicação do artigo nº 76 do Decreto Municipal nº 95/2023, considerando que não possui limite de credenciados, dessa forma, todas as empresas que tiverem interesse e apresentarem a documentação prevista no edital serão credenciadas.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Lei Federal nº 14.133, inciso XI, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VIII do art. 4º

A equipe declara que não há contratação correlata para essa finalidade, sendo ela realizada apenas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Lei Federal nº 14.133, inciso IX, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso X do art. 4º

Com esse credenciamento o Município busca prestar atendimento aos animais que não possuem tutor e que são de responsabilidade do poder público, ofertando assim os cuidados necessários, promovendo o bem-estar animal e garantindo a saúde dos mesmos, evitando que doenças sejam disseminadas entre eles e os humanos.

Ainda, o Município tem como objetivo dar atendimento a Lei Municipal nº 2.598 de 20 de março de 2018, a qual prevê que o Município realize a recolha e o abrigo dos animais abandonados, inclusive providenciando cuidados médicos-veterinários conforme a necessidade do animal recolhido.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, inciso X, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XI do art. 4º

Para essa finalidade a administração pública deverá manter profissionais em contato com a Clínica Credenciada para avaliações, encaminhamentos e liberações.

Além disso, o Município deverá manter um veículo estruturado para resgates dos animais e encaminhamento a clínica credenciada quando necessário.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Lei Federal nº 14.133, inciso XII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XII do art. 4º

A credenciada deverá realizar a destinação correta dos animais que virem a óbito, sendo a incineração por empresa habilitada a forma mais sustentável de destino.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Lei Federal nº 14.133, inciso XIII, § 1º do artigo 18 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso XIII do art. 4º

Diante de todo o exposto, declaramos a viabilidade da Contratação, nos termos dispostos no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Santa Helena/PR, 23 de novembro de 2023.

Declaro que participei ativamente de todas as etapas este Estudo Técnico preliminar - ETP,

Karine Gonçalves Sebben

Diretora de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde

Ciente e de acordo,

Dilson Luis Dill

Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
Análise de riscos

Risco 1	Risco	Atraso na contratação		
	Probabilidade	Média	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Ficar sem fornecedor do serviço; 2. Demora no agendamento das cirurgias e procedimentos.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Análise criteriosa das soluções disponíveis no mercado		Área demandante	Por ocasião da demanda
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Alinhamento dos requisitos da contratação com as soluções encontradas no mercado, através da elaboração do ETP		Área demandante	Por ocasião da demanda

Risco 2	Risco	Por ocasião do planejamento		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Médio
	Danos			
	1. Probabilidade de a estimativa sobre o quantitativo ser maior ou menor que a efetiva demanda; 2. Estimativa de custo da contratação prejudicada.			
	Ações preventivas		Responsável	Prazo
	Estudo comparativo das quantidades históricas de aquisição, utilizados como parâmetro para a atual contratação.		Fiscalização da contratação	Por ocasião do ETP
	Ações de mitigação ou contingência		Responsável	Prazo
	Controle e acompanhamento das ordens de compra pelos órgãos durante a vigência do credenciamento.		Fiscal de contrato	Durante a vigência do credenciamento

Risco 3	Risco	Descumprimento contratual grave ou inexecução		
	Probabilidade	Baixa	Impacto	Alto
	Danos			
	1. Não execução do procedimento pela empresa contratada; 2. Procedimento realizado de forma incorreta.			



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai – 1401 – Santa Helena – PR – CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 – CNPJ: 76.206.457/0001-19

Ações preventivas	Responsável	Prazo
Controle rigoroso de acompanhamento por parte da equipe técnica.	Fiscalização da contratação	Por ocasião da entrega
Acompanhamento durante o procedimento pela equipe técnica, quando existe incerteza de sua correta execução.	Técnico Veterinário	Por ocasião do ETP
Ações de mitigação ou contingência	Responsável	Prazo
Aplicação das sanções previstas em Edital.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do Credenciamento



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

CONTRATO Nº /2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2023
CREDENCIAMENTO Nº 013/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, sito a Rua Paraguai nº 1.401 em Santa Helena, PR, inscrita no CNPJ sob Nº 76.206.457/0001-19, representada por seu **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RURAL**, senhor Volnei Grade, por delegação do prefeito municipal, conforme Decreto nº 222/2023.

CREDENCIADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.370.528/0001-77, representada por seu administrador _____, portador do CPF nº _____.

Os pactuantes, acima identificados e qualificados, pelos signatários do presente, com fundamento no inciso I do art. 78 e inciso I e II do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação pertinente, pactuam entre si o presente credenciamento que terá como condições a Lei nº 14.133/2021 e as cláusulas que adiante seguem:

1 - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS VETERINÁRIOS EMERGENCIAIS E ELETIVOS PARA O CANIL MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 2.598/2018.**

1.1 – A prestação dos serviços é exclusiva das CREDENCIADAS, bem como dos profissionais vinculados aos contratos, sendo vedada sua transferência a empresas e profissionais alheios a relação contratual.

1.2 – A execução dos serviços deverá seguir todas as exigências constantes na **Lei Municipal nº 2.598/2018**.

2 – PREÇO:

2.1 - O valor a ser pago por inseminação é de **R\$ 166.342,50 (cento e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme o descritivo da tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	QTD	UNID	PRODUTO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	14001 Aprox.	20	SERVIÇO	CONSULTA PADRÃO	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
2	14001 Aprox.	15	SERVIÇO	CONSULTA EM PLANTÃO	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
3	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE DE CINOMOSE	R\$ 65,00	R\$ 325,00
4	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE DE PARVOVIROSE	R\$ 65,00	R\$ 325,00
5	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE DE LEISHMANIOSE	R\$ 80,00	R\$ 400,00
6	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	SUTURA	R\$ 70,00	R\$ 700,00
7	14001 Aprox.	250	SERVIÇO	INTERNAMENTO + MEDICAÇÃO + ALIMENTAÇÃO + CURATIVO	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
8	14001 Aprox.	2	SERVIÇO	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO.	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
9	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE TUMOR CUTÂNEO.	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

10	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ATÉ 10 KG	R\$ 175,00	R\$ 525,00
11	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ATÉ 11 A 20 KG	R\$ 205,00	R\$ 615,00
12	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 255,00	R\$ 765,00
13	14001 Aprox.	500	SERVIÇO	INCINERAÇÃO ANIMAL 1KG	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
14	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - ATÉ 10 KG	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
15	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - DE 11 A 20 KG	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
16	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
17	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	HÉRNIA - ATÉ 10 KG	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
18	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	HÉRNIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
19	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	HÉRNIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
20	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - ATÉ 10 KG	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
21	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - DE 11 A 20 KG	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
22	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
23	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - ATÉ 10 KG	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
24	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - DE 11 A 20 KG	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
25	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
26	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - ATÉ 10 KG	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
27	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - DE 11 A 20 KG	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
28	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA,	R\$1.520,00	R\$ 15.200,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

				CERCLAGEM) - ACIMA DE 21 KG		
29	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, FIXADOR EXTERNO) - ATÉ 10 KG	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
30	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, FIXADOR EXTERNO) - DE 11 A 20 KG	R\$ 930,00	R\$ 4.650,00
31	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, FIXADOR EXTERNO) - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00
32	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - ATÉ 10 KG	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
33	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - DE 11 A 20 KG	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
34	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
35	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - ATÉ 10 KG	R\$ 220,00	R\$ 660,00
36	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - DE 11 A 20 KG	R\$ 260,00	R\$ 780,00
37	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 300,00	R\$ 900,00
38	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - ATÉ 10 KG	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
39	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - DE 11 A 20 KG	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
40	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - ACIMA DE 21 KG	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
41	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - ATÉ 10 KG	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
42	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - DE 11 A 20 KG	R\$ 620,00	R\$ 3.100,00
43	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 710,00	R\$ 3.550,00
44	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

45	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA UNILATERAL - ATÉ 11 A 20 KG	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
46	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
47	14001 Aprox.	70	SERVIÇO	RADIOGRAFIA	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00
48	14001 Aprox.	30	SERVIÇO	ULTRASSOM ABDOMINAL	R\$ 88,75	R\$ 2.662,50
49	20184 Aprox.	40	SERVIÇO	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
50	16969 Aprox.	50	SERVIÇO	EXAME BIOQUÍMICO (POR ITEM)	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
TOTAL						R\$ 166.342,50

2.2 - Quanto ao item 7 (procedimentos), o mesmo se refere ao atendimento e internamento de um animal, portanto, o valor apresentado refere-se a uma diária de internamento.

2.3- O internamento item 7 (procedimentos) será realizado a partir da análise da solicitação de necessidade elaborada pela clínica veterinária credenciada, análise esta, realizada pela veterinária responsável pelo canil municipal em conjunto com o veterinário da credenciada, onde após em comum acordo definem a necessidade do internamento e quantos dias serão necessários até alta do animal.

3 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – DO PRAZO

3.1.1 - O contrato a ser celebrado terá validade até o dia 21 de dezembro de 2024.

a) O prazo para conclusão dos atendimentos será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra.

b) As solicitações emergenciais deverão ser atendidas no prazo máximo de 01 (uma) hora, a partir do contato do responsável pelo Canil.

3.1.2 - A vigência de cada ordem de compra/contrato é de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da mesma.

3.1.3 - Havendo renovação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

3.1.4 - O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ficando, esta, condicionada à aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 – DA EXECUÇÃO

3.2.1 - A empresa credenciada será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como, por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, não podendo realizar cobrança adicional para o atendimento.

3.2.2 - Considerando que o transporte dos animais até a clínica credenciada é de responsabilidade do Município, esses serão encaminhados preferencialmente a clínica mais próxima.

3.2.3 - A clínica credenciada deve dispor de instalações, equipe qualificada e equipamentos adequados para atendimento aos animais do canil municipal.

3.2.4 - Obrigatoriamente o local deve ter centro cirúrgico equipado para a realização de procedimentos listados na tabela de serviços relacionados que necessitem do mesmo.

4 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - Liquidação

4.1.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

4.1.2 - Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.1.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.1.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.5 - As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

4.1.6 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.1.6.1 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.1.6.2 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.1.6.3 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.1.6.4 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

4.1.7 - O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.1.7.1 - No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 4.1.7.

4.1.7.2 - O contido no item 4.1.7 e 4.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

4.1.8 - Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

4.2 - PRAZO DE PAGAMENTO

4.2.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.2.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.3 - FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

4.3.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.3.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.3.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

4.3.5 - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso	
Código Reduzido:	457
Órgão:	7 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	4 – Departamento de Meio Ambiente
Ação:	2175 – Programa de Atendimento a Animais Domésticos
Vínculo:	505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento:	3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	3339039050000000000 – Serviços técnicos profissionais

4.4 - DO REAJUSTAMENTO.

4.4.1 - A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

4.4.1.1 - A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.4.1.2 - O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.4.3 - Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.4.4 - A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

4.4.5 - No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023;

5 – DA GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.3.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2 - DA GESTÃO

5.2.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

5.2.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:



5.3.1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.3.3 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.3.4 - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.3.5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.3.6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedente a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.3.7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5.3.8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.9 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

5.3.10 - Fica designado como Fiscal de Contrato os servidores: Roberto Antônio Binko e Carlos Cesar Polla.

5.4 - CONSTITUEM ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

5.4.1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.4.2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.4.5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.7 - Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

6.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.4 - Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

6.2.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

6.2.6 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;

6.2.7 - Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

6.2.8 - Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;



6.2.9 - Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

6.2.10 - Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

6.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

6.2.12 - A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de acompanhamento pela veterinária e pelo fiscal de contrato.

6.2.13 - As guias de requisição de serviços deverão estar autorizadas pelo Departamento responsável, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas por funcionário especialmente designado para esse fim, não sendo permitida a realização de qualquer procedimento sem a devida requisição autorizada pelo funcionário;

6.2.14 - A demanda para a realização dos serviços será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2.15 - Os agendamentos para a realização dos procedimentos junto à credenciada serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3 - São obrigações da CONTRATADA:

6.3.1 - Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

6.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);

6.3.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.3.4 - Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.3.5 - Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

6.3.6 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3.7 - Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;

6.3.8 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.9 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

6.3.9.1 - Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

6.3.9.2 - Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

6.3.9.3 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;

6.3.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

6.3.11 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

6.3.12 - No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá refazer os serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 - O animal encaminhado pelo Canil Municipal deve ser atendido com a Urgência necessária, sendo que os que se encontrarem em situação de emergência deverão receber todo o tratamento básico, bem como a prestação dos serviços requisitados, em suas dependências e instalações, restando a pessoa jurídica contratada a responsabilidade em caso de negligência, imprudência, omissão ou imperícia;

6.5 - Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias deverão dispor de centro cirúrgico e quadro de pessoal adequado com médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas dos procedimentos.

6.6 - Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais estarão sujeitos a fiscalização pelo veterinário responsável pelo Canil Municipal, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado em caso de má prestação do serviço;

6.7 - Em caso de ser necessário a eutanásia do animal, o procedimento deve ser autorizado pela Secretaria de Saúde;

6.8 - Os serviços serão executados nas dependências da credenciada de acordo com a solicitação da Secretaria.

6.9 - Nos casos de internamento, a alta de cada animal, deverá ser atestado por médico veterinário do município em conjunto com o Médico Veterinário do estabelecimento;

6.10 - A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela Contratante ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer momento da vigência do contrato;



6.11 - A Credenciada deverá manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados;

6.12 - Somente nos casos de emergência o(a) Veterinário(a) da Prefeitura poderá autorizar o procedimento de imediato e posteriormente enviar a requisição devidamente justificada;

6.13 - As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos deverão seguir rigorosamente as especificações da Resolução 1.015/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – ou de resolução posterior que regule a matéria – e serão de responsabilidade da empresa/estabelecimento credenciado, ficando sujeitas à fiscalização da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a qualquer momento durante a vigência do Contrato;

6.14 - A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis;

6.15 - Os atendimentos, as informações pertinentes e necessárias, deverão ser registradas devidamente no prontuário de cada animal;

6.16 - A credenciada deverá informar o nome e o registro do médico Veterinário Responsável pela Clínica, caso haja mudança, deve ser imediatamente informado;

6.17 - Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, obedecerão a tabela constante do presente anexo I, não sendo admitido valores superiores ao estipulado;

6.18 - Quanto aos atendimentos de plantão, será pago a consulta de plantão mais o procedimento realizado.

6.19 - Quando necessário, deverá a credenciada proporcionar atendimento em regime de Plantão para os casos de emergência; consideram-se os serviços na escala de plantão, aqueles praticados fora do horário comercial, ou seja, dias de semana após as 18:00h, sábados após as 12:00h, domingos e feriados. A credenciada deve ter a disponibilidade de prestar atendimentos de emergência fora do horário comercial.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

7.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções.

7.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

7.2.1 - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave, multa de 1% do valor do contrato + advertência;

7.2.2 - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, multa de 3% do valor do contrato + advertência;

7.2.3 - Atraso na entrega de até 30 dias, multa de mora diária de até 0,3%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela de atraso.

7.3 - A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.4 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

7.4.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.2 - Inexecução total do contrato, multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.3 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.4 - Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.4.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar.

7.5 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

7.5.1 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.2 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.3 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.4 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.5.5 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade.

7.6 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.7 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

7.8 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

7.9 - As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

8 – RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 92, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

8.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.3 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

8.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

8.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

8.6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6.1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- c) *Indenizações e multas.*

8.6.2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9 - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no **Inexigibilidade nº 059/2023**, e na(s) proposta(s) da empresa CREDENCIADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

9.1 - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CREDENCIADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

10 - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º)

As partes firmam o presente instrumento em 04 vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Santa Helena - PR, de 2023.

VOLNEI GRADE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
E ABASTECIMENTO RURAL

CONTRATADA
CPF:

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DO PARANÁ

MUNICIPIO DE SANTA HELENA

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 059/2023
Termo de Referência Nº 355/2023

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS VETERINÁRIOS EMERGENCIAIS E ELETIVOS PARA O CANIL MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 2.598/2018.

2 - SOLICITANTE:

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento Rural

3 - RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE:

A contratação deverá ser feita por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inciso I e II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lei Municipal nº 2.598/2018.

5 – CONTRATADA:

Quaisquer empresas que atenderem aos requisitos definidos no edital de Credenciamento.

6 – PREÇO:

O valor máximo total da contratação é de **R\$ 166.342,50 (cento e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

ITEM	CATMAT	QTD	UNID	PRODUTO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	14001 Aprox.	20	SERVIÇO	CONSULTA PADRÃO	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
2	14001 Aprox.	15	SERVIÇO	CONSULTA EM PLANTÃO	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
3	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE DE CINOMOSE	R\$ 65,00	R\$ 325,00
4	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE DE PARVOVIROSE	R\$ 65,00	R\$ 325,00
5	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE LEISHMANIOSE DE	R\$ 80,00	R\$ 400,00
6	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	SUTURA	R\$ 70,00	R\$ 700,00
7	14001 Aprox.	250	SERVIÇO	INTERNAMENTO + MEDICAÇÃO + ALIMENTAÇÃO + CURATIVO	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

8	14001 Aprox.	2	SERVIÇO	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO.	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
9	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE TUMOR CUTÂNEO.	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
10	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ATÉ 10 KG	R\$ 175,00	R\$ 525,00
11	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ATÉ 11 A 20 KG	R\$ 205,00	R\$ 615,00
12	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 255,00	R\$ 765,00
13	14001 Aprox.	500	SERVIÇO	INCINERAÇÃO ANIMAL 1KG	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
14	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - ATÉ 10 KG	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
15	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - DE 11 A 20 KG	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
16	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
17	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	HÉRNIA - ATÉ 10 KG	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
18	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	HÉRNIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
19	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	HÉRNIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
20	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - ATÉ 10 KG	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
21	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - DE 11 A 20 KG	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
22	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
23	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - ATÉ 10 KG	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
24	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - DE 11 A 20 KG	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
25	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
26	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - ATÉ 10 KG	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

27	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - DE 11 A 20 KG	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
28	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - ACIMA DE 21 KG	R\$1.520,00	R\$ 15.200,00
29	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, FIXADOR EXTERNO) - ATÉ 10 KG	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
30	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, FIXADOR EXTERNO) - DE 11 A 20 KG	R\$ 930,00	R\$ 4.650,00
31	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, FIXADOR EXTERNO) - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00
32	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - ATÉ 10 KG	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
33	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - DE 11 A 20 KG	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
34	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
35	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - ATÉ 10 KG	R\$ 220,00	R\$ 660,00
36	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - DE 11 A 20 KG	R\$ 260,00	R\$ 780,00
37	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 300,00	R\$ 900,00
38	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - ATÉ 10 KG	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
39	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - DE 11 A 20 KG	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
40	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - ACIMA DE 21 KG	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
41	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - ATÉ 10 KG	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
42	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - DE 11 A 20 KG	R\$ 620,00	R\$ 3.100,00



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

43	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 710,00	R\$ 3.550,00
44	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00
45	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA UNILATERAL - ATÉ 11 A 20 KG	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
46	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
47	14001 Aprox.	70	SERVIÇO	RADIOGRAFIA	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00
48	14001 Aprox.	30	SERVIÇO	ULTRASSOM ABDOMINAL	R\$ 88,75	R\$ 2.662,50
49	20184 Aprox.	40	SERVIÇO	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
50	16969 Aprox.	50	SERVIÇO	EXAME BIOQUÍMICO (POR ITEM)	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
TOTAL						R\$ 166.342,50

7 - JUSTIFICATIVA:

O Município de Santa Helena instituiu o Canil Municipal por meio da Lei nº 2.598 de 20 de março de 2018, com o objetivo de controlar a população de cães do município e a proliferação de doenças, vinculando-o à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente inicialmente, contudo, agora está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, órgão que também ficou responsável pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil.

A Lei em comento determina que o Município realize a recolha e o abrigo dos animais abandonados, inclusive providenciando cuidados médicos-veterinários conforme a necessidade do animal recolhido.

Atualmente, são aproximadamente 150 (cento e cinquenta) animais recolhidos no Canil Municipal, em sua maioria resgatados com doenças, atropelados ou prenhes. Ao realizar a recolha do animal, não são raras às vezes em que existe a necessidade de realizar de alguns procedimentos complexos ou mesmo pequenas intervenções para salvaguardar a saúde do animal, como procedimentos ortopédicos, como uso de pinos, placas ou mesmo amputação de membro. Para a execução desses procedimentos são necessárias radiografias e centro cirúrgico equipado e profissional habilitado para tais cirurgias.

A Lei Municipal nº 2.598/2018 que dispõe sobre a criação, construção e manutenção do Canil Municipal, em seu artigo 2º, § 2º, autoriza o Município a contratar, por meio de credenciamento, clínicas veterinárias e laboratórios para a realização dos procedimentos necessários a saúde do animal acolhido no Canil, senão vejamos:

Art. 2º O Canil Municipal poderá fazer o controle da população de cães do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

- I - recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
- II - castração;
- III - aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;
- IV - cadastramento de toda a população de cães abandonados e recolhidos ao Canil Municipal;
- V - manutenção de limpeza do Canil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

VI - doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no artigo 14 desta Lei.

§ 1º O Município poderá firmar convênio e/ou Termo de Parceria e/ou Cooperação Técnica com associação sem fins lucrativos para realizar a recolha, triagem e acolhimento de animais abandonados, avaliando as condições gerais de saúde animal e encaminhando ao atendimento veterinário.

§ 2º Fica o Município de Santa Helena autorizado disponibilizar profissional veterinário e/ou firmar convênio e/ou Termo de Parceria e/ou Cooperação Técnica com Universidades que ofereçam o curso de Medicina Veterinária, ou ainda **contratar por meio de credenciamento, clínicas veterinárias e laboratórios, para a realização dos procedimentos previstos nos incisos II a IV deste artigo, bem como outros procedimentos necessários ao atendimento emergencial de animais e exames laboratoriais que estejam em situação de risco.** [grifei]

Dessa forma, é necessário o credenciamento de clínicas para a prestação dos serviços, tendo em vista que, o Município deve prestar auxílio aos animais que estão sob sua tutela.

8 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Recurso	
Código Reduzido:	457
Órgão:	7 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	4 – Departamento de Meio Ambiente
Ação:	2175 – Programa de Atendimento a Animais Domésticos
Vínculo:	505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional
Elemento	3339039000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Subelemento:	3339039050000000000 – Serviços técnicos profissionais

9 - PRAZO:

O credenciamento, bem como seus contratos, terá validade até o dia 21 de dezembro de 2024.

O prazo de execução do objeto será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de compra.

Santa Helena - PR, 20 de dezembro de 2023.

RATIFICO e HOMOLOGO a **Inexigibilidade de Licitação 059/2023** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

VOLNEI GRADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RURAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS Nº 059/2023

SECRETARIA SOLICITANTE: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RURAL

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE - **NOVA LEI DE LICITAÇÕES - Lei Federal nº 14.133/2021**

DATA DE EMISSÃO: 20/12/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS VETERINÁRIOS EMERGENCIAIS E ELETIVOS PARA O CANIL MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 2.598/2018.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 166.342,50 (cento e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA
RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 059/2023
Termo de Referência Nº 355/2023

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS VETERINÁRIOS EMERGENCIAIS E ELETIVOS PARA O CANIL MUNICIPAL, CONFORME LEI Nº 2.598/2018.

FUNDAMENTO LEGAL:

Inciso I do Art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Inciso I e II do Art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Lei Municipal nº 2.598/2018.

CONTRATADA:

Quaisquer empresas que atenderem aos requisitos definidos no edital de Chamamento de Interessados.

Conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	QTD	UNID	PRODUTO	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	14001 Aprox.	20	SERVIÇO	CONSULTA PADRÃO	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
2	14001 Aprox.	15	SERVIÇO	CONSULTA EM PLANTÃO	R\$ 130,00	R\$ 1.950,00
3	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE DE CINOMOSE	R\$ 65,00	R\$ 325,00
4	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE DE PARVOVIROSE	R\$ 65,00	R\$ 325,00
5	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	TESTE DE LEISHMANIOSE	R\$ 80,00	R\$ 400,00
6	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	SUTURA	R\$ 70,00	R\$ 700,00
7	14001 Aprox.	250	SERVIÇO	INTERNAMENTO + MEDICAÇÃO + ALIMENTAÇÃO + CURATIVO	R\$ 140,00	R\$ 35.000,00
8	14001 Aprox.	2	SERVIÇO	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO.	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
9	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE TUMOR CUTÂNEO.	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
10	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ATÉ 10 KG	R\$ 175,00	R\$ 525,00
11	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ATÉ 11 A 20 KG	R\$ 205,00	R\$ 615,00
12	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	EUTANÁSIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 255,00	R\$ 765,00
13	14001 Aprox.	500	SERVIÇO	INCINERAÇÃO ANIMAL 1KG	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
14	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - ATÉ 10 KG	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

15	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - DE 11 A 20 KG	R\$ 450,00	R\$ 1.350,00
16	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	CORREÇÃO PROBLEMA OFTÁLMICO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
17	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	HÉRNIA - ATÉ 10 KG	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
18	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	HÉRNIA - DE 11 A 20 KG	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
19	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	HÉRNIA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
20	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - ATÉ 10 KG	R\$ 790,00	R\$ 2.370,00
21	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - DE 11 A 20 KG	R\$ 890,00	R\$ 2.670,00
22	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE CABEÇA DO FÊMUR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 1.150,00	R\$ 3.450,00
23	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - ATÉ 10 KG	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
24	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - DE 11 A 20 KG	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
25	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	AMPUTAÇÃO DE MEMBRO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
26	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - ATÉ 10 KG	R\$ 1.200,00	R\$ 6.000,00
27	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - DE 11 A 20 KG	R\$ 1.300,00	R\$ 13.000,00
28	14001 Aprox.	10	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, PLACA, CERCLAGEM) - ACIMA DE 21 KG	R\$1.520,00	R\$ 15.200,00
29	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, FIXADOR EXTERNO) - ATÉ 10 KG	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
30	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA (PINO, FIXADOR EXTERNO) - DE 11 A 20 KG	R\$ 930,00	R\$ 4.650,00
31	14001	5	SERVIÇO	REDUÇÃO DE FRATURA	R\$ 1.150,00	R\$ 5.750,00



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

	Aprox.			(PINO, FIXADOR EXTERNO) - ACIMA DE 21 KG		
32	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - ATÉ 10 KG	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
33	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - DE 11 A 20 KG	R\$ 285,00	R\$ 1.425,00
34	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO - ACIMA DE 21 KG	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
35	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - ATÉ 10 KG	R\$ 220,00	R\$ 660,00
36	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - DE 11 A 20 KG	R\$ 260,00	R\$ 780,00
37	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PINO INTRAMEDULAR - ACIMA DE 21 KG	R\$ 300,00	R\$ 900,00
38	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - ATÉ 10 KG	R\$ 480,00	R\$ 1.440,00
39	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - DE 11 A 20 KG	R\$ 550,00	R\$ 1.650,00
40	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	RETIRADA DE PLACAS E PARAFUSOS - ACIMA DE 21 KG	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
41	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - ATÉ 10 KG	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
42	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - DE 11 A 20 KG	R\$ 620,00	R\$ 3.100,00
43	14001 Aprox.	5	SERVIÇO	CESARIANA - ACIMA DE 21 KG	R\$ 710,00	R\$ 3.550,00
44	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA TOTAL UNILATERAL - ATÉ 10 KG	R\$ 470,00	R\$ 1.410,00
45	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA UNILATERAL - ATÉ 11 A 20 KG	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
46	14001 Aprox.	3	SERVIÇO	MASTECTOMIA UNILATERAL - ACIMA DE 21 KG	R\$ 680,00	R\$ 2.040,00
47	14001 Aprox.	70	SERVIÇO	RADIOGRAFIA	R\$ 140,00	R\$ 9.800,00
48	14001 Aprox.	30	SERVIÇO	ULTRASSOM ABDOMINAL	R\$ 88,75	R\$ 2.662,50



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

RUA PARAGUAI - 1401 | Santa Helena - PR | CEP 85.892-000
Fone: 3268-8200 | CNPJ: 76.206.457/0001-19

49	20184 Aprox.	40	SERVIÇO	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 50,00	R\$ 2.000,00
50	16969 Aprox.	50	SERVIÇO	EXAME BIOQUÍMICO (POR ITEM)	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
TOTAL						R\$ 166.342,50

PREÇO:

O valor total da contratação é de **R\$ 166.342,50 (cento e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

PRAZO:

O credenciamento, bem como seus contratos, terá validade até o dia 21 de dezembro de 2024.
O prazo de execução do objeto será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da emissão da ordem de compra.

Santa Helena – PR, 20 de dezembro de 2023.

Publique-se

Marco Antonio Alba
Agente de Contratações

RATIFICO e HOMOLOGO a **INEXIGIBILIDADE de Licitação 059/2023** com fundamento nas razões acima expostas, as quais utilizo para decidir.

VOLNEI GRADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO RURAL